



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

MEMORANDO 068/2011 – OUVIDORIA DO MPDFT

RECLAMANTE: WRSULA KARENN MACIEL
RECLAMADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO/RA XXVII
ASSUNTO: DEMORA NA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

DECISÃO 023/2011

RELATÓRIO

A Sra. Wrsula Karenn Maciel encaminhou reclamação à Ouvidoria deste Ministério Público informando que protocolou em 18.01.2011, na Administração Regional do Jardim Botânico, projeto arquitetônico, hidráulico e estrutural no intuito de obter alvará para construção de sua residência.

Relatou que no momento do protocolo já foi informada que não havia arquiteto para analisar o seu requerimento, pois com a transição do governo do Distrito Federal ainda não haviam nomeado referido servidor para aquela Regional.

A Reclamação foi encaminhada a esta Procuradoria Distrital em 18.02.2011, tendo sido expedido o Ofício nº 74/2011 – PDDC/MPDFT ao Administrador Regional do Jardim Botânico requisitando informações sobre o número de servidores lotados naquela Administração com atribuições para analisar os requerimentos de alvarás de construção e o tempo médio para apreciação de cada pleito dos cidadãos. Em razão da mora da Administração em responder o ofício outro foi expedido cobrando as informações.

A Administração Regional encaminhou a este órgão ministerial o Ofício nº 122/2011/ASTE/C/GAB/RAXXVII confirmando que estiveram sem servidores para análise dos



pleitos dos cidadãos no período de transição do governo, mas que atualmente o quadro de servidores do setor específico está normalizado e dos 115 processos acumulados no período apenas 30 ainda estão pendentes e ainda não extrapolaram o prazo de 20 dias corridos regulamentares para análise.

Noutro sentido, informou o nobre Administrador que o pleito da Reclamante foi atendido com a expedição do competente alvará de construção em 18.03.2011, conforme comprovação anexa ao citado ofício.

É o breve relatório.

DECISÃO

Compete ao Ministério Público adotar as medidas necessárias para assegurar o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos e garantias fundamentais protegidos constitucionalmente, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal e do artigo 2º da Lei Complementar nº 75/93.

Com base neste corolário, esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão tem empreendido esforços para que os administrados do Distrito Federal sejam atendidos de forma digna e ágil pelo Governo do Distrito Federal. No caso em tela, diante da reclamação apresentada foi encaminhado ofício ao Administrador Regional do Jardim Botânico que, prontamente, respondeu o requerimento de informações noticiando a solução do problema da falta de servidores para atendimento à população, bem como o atendimento ao pleito da Reclamante.

As informações prestadas demonstraram que a Administração está envidando esforços para melhor atender a população do Distrito Federal ao dar andamento célere aos pleitos administrativos formulados pelos administrados.

Frente a tais considerações, tem-se que a Reclamação merece arquivamento, pois está demonstrado pelo Administrador Público que a falta de atendimento com relação ao setor de expedição de alvarás de construção está regularizada, não se fazendo necessária qualquer outra providência por parte do Ministério Público para tutelar as garantias fundamentais dos cidadãos que dependem daquele serviço.



Deste modo, aplicando analogicamente o disposto no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 78/2007 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, determino o arquivamento deste Requerimento com base na fundamentação acima explanada.

Dê-se ciência desta decisão à Reclamante.

Brasília-DF, 29 de março de 2011.

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
PROCURADOR DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO